

LEI Nº 1257/2013

Altera a Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus Membros, aprova e eu Sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º- Altera a remuneração dos Cargos de Tesoureiro e Secretário Geral, constantes na Lei Municipal 1.248/2013, mantendo-se os demais valores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta das dotações próprias de pessoal, consignadas no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 17 de outubro de 2013.

Lídia Mercedes Oliveira Soares

Prefeita

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (ANEXO I)

Cargos	Valor (R\$)
Secretário Geral	2.320,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (ANEXO I) A PARTIR DE 31/12/2013

Cargos	Valor (R\$)
Secretário Geral	3.400,00

CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE (ANEXO II)

Cargos	Valor (R\$)
Tesoureiro	1.300,00

LEI Nº 1258/2013.

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU A CONTRATAR PROFISSIONAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu, aprova e eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica a Câmara Municipal de Conceição de Macabu autorizada a efetuar a contratação de profissional por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta LEI MUNICIPAL:

Art. 2º- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para efeitos do presente diploma legal, a continuidade da execução dos serviços administrativos, durante o prazo necessário de 06 (seis) meses a fim de possibilitar a realização de concurso público para o preenchimento de vaga no cargo efetivo de Controlador Interno do Legislativo, constante do Anexo II, da Lei Municipal nº 1.248/2013, e suas alterações posteriores, que trata da Reforma na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Art. 3º - Para que não haja interrupção nos serviços administrativos na Controladoria Interna do Legislativo, fica a Câmara Municipal de Conceição de Macabu autorizada a contratar profissional, na quantidade e função a seguir discriminada

I - 01 Controlador Interno do Legislativo.

Art. 4º - A remuneração do profissional contratado nos termos desta Lei é fixada em:

I - R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), para o Controlador Interno do Legislativo.

Art. 5º - A jornada de trabalho do profissional contratado nos termos desta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º - A contratação será feita pelo prazo de 06 (seis) meses, improrrogável, sendo certo que vigorará somente neste prazo, a fim de possibilitar tempo hábil para a realização de concurso público para o preenchimento de vaga no cargo efetivo de Controlador Interno do Legislativo, na forma do art. 2º desta Lei.

Art. 7º - O contrato de que trata esta lei será de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade, ficando assegurado ao contratado o direito à percepção das seguintes vantagens:

I - remuneração fixada pelo art., 4º retro;

II - gratificação natalina e férias, proporcionais ao prazo do contrato.

Art. 8º - O contratado nos termos deste diploma legal está sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive no atinente à acumulação de cargos e funções públicas, e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 9º - Somente poderá ser contratado o interessado que comprovar os seguintes requisitos:

I - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

II - ser brasileiro nato ou naturalizado;

III - estar quites com as obrigações militares e eleitorais;

IV - gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

V - possuir habilitação profissional exigida.

Parágrafo Único – O contratado deverá possuir Nível Superior completo em Ciências Contábeis e registro no CRC/RJ.

Art. 10 - Ocorrerá a rescisão antecipada ou unilateral do contrato:

I - a pedido do contratado;

II - por conveniência da administração da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, a juízo da autoridade contratante;

III - quando contratado incorrer em falta disciplinar, apurada mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

§ 1º - Na hipótese dos incisos II, o contratado terá direito à gratificação natalina e férias, proporcionais ao tempo de serviço efetivamente prestado, desde que preenchidos os respectivos períodos aquisitivos mínimos exigidos na Lei.

§ 2º - Na hipótese dos incisos I e III, a exceção da remuneração mensal proporcional aos dias trabalhados dentro do mês, nenhuma outra paga será concedida ao contratado, a qualquer título ou forma, tornando-se inexigível qualquer parcela ou pretensão indenizatória.

Art. 11 - Os critérios técnicos deverão prevalecer na seleção dos candidatos, conforme disponibilidade e vagas.

Art. 12 - O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro deverá ser informado, nos termos da Deliberação pertinente, por meio de relação contendo nome e função preenchida por profissional contratado em caráter temporário de excepcional interesse público.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data e sua publicação, com efeitos a partir de 10 de outubro de 2013.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 17 de outubro de 2013.

Lidia Mercedes Oliveira Soares

Prefeita

LEI N° 1259/2013
ALTERA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprova e eu Sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º- Altera a remuneração dos Cargos do quadro permanente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, na forma no Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo Único - Quanto aos servidores do quadro permanente, os valores constantes do Anexo de que trata o caput deste artigo referem-se aos vencimentos base de cada cargo, sendo certo que são beneficiários do que concede o PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E VANTAGENS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, além das vantagens pessoais já incorporadas por cada Servidor.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta das dotações próprias de pessoal, consignadas no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2013, até o início da produção dos efeitos da Lei 1.248/2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 17 de outubro de 2013.

Lidia Mercedes Oliveira Soares

Prefeita

Cargos do Quadro de Pessoal Permanente

Cargos Valor (R\$)

Auxiliar de Serviços Gerais 760,72

Recepionista 788,83

Técnico em Contabilidade 1.051,78

DECRETO N° 093/2013

A Prefeita Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº 2º, da Lei nº 1211 de 04 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 17 de outubro de 2013.

LÍDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES

-Prefeita -

ANEXO I				
CÓDIGOS		VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO
03.04.122.0001.2.008	339047	38	10.000,00	
03.04.122.0003.2.010	339046	40	26.000,00	
05.04.121.0001.2.019	319016	63	1.000,00	
06.02.12.361.0052.2.057	339039	88	10.000,00	
08.15.451.0016.1.011	339039	152	297.000,00	
09.04.122.0022.2.029	339039	164	8.000,00	
14.27.812.0031.2.060	339039	229	8.000,00	
05.04.121.0001.2.083	339014	65		1.000,00
06.02.12.361.0052.2.057	339030	86		10.000,00
08.15.451.0011.2.024	449051	142		26.000,00
08.15.451.0012.1.007	449052	143		10.000,00
08.15.451.0013.1.008	449051	144		8.000,00
08.15.451.0015.1.025	449051	150		297.000,00
09.04.122.0001.2.028	319004	156		8.000,00
TOTAL			360.000,00	360.000,00